

PROJETO DE LEI 263 /2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Betim, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identifica.

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.



IV- identificação do município e da Secretaria Municipal que a expedir, bem como a assinatura do dirigente responsável.

V- Número de expedição da CIPTEA para controle da municipalidade;

Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, caso emitida de forma física, será fornecida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º A municipalidade terá um prazo de até 180 dias contados da data da publicação, para tomar as providências necessárias para implementação da carteira, devendo promover uma campanha de ampla conscientização para população e para os estabelecimentos públicos e privados quanto ao efeito gerado por essa identificação.

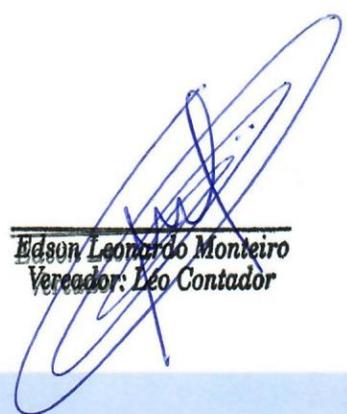
Art. 6º A CIPTEA será expedida no Município de Betim sem qualquer custo ao requerente.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após vigência da Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 13 de Julho 2021.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE


Edson Leonardo Monteiro
Vereador: Leo Contador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de indicação tem como objetivo regulamentar no Município a Lei Federal nº 13.977/2020, que implementa a “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –CIPTEA”, como o objetivo facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leve à mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

Como em alguns casos não há forma de se identificar de imediato o TEA faz-se necessário que o portador do transtorno possa de forma objetiva se identificar como tal a fim de melhorar a condição de seu atendimento.

KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE

Edson Leonardo Monteiro
Vereador: Leo Contador